



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 802 DE 21 DE OUTUBRO DE 2004
(DOM 21.10.2004 – N. 1104, ANO V)

CONCEDE pensão à Sr^a Icleia Pinto Monteiro, viúva do ex-vereador José Maria Monteiro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1.º Fica concedida a pensão mensal no valor de R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais) à Sr^a ICLEIA PINTO MONTEIRO, viúva do ex-vereador José Maria Monteiro.

Art. 2.º Os recursos para fazer frente à despesa correrão às expensas do Tesouro Municipal, consignado anualmente no orçamento geral do município de Manaus.

Art. 3.º A pensão deverá ser atualizada pela condição estabelecida no art.10 da Lei n.º 059, de 29.04.91, publicada no D.O.E. n.º 27.245 de 02/07/91.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus (AM), 21 de outubro de 2004

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Manaus, quinta-feira, 21 de outubro de 2004.

Número 1107 ANO V R\$ 1,00

CADERNO I

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

LEI N.º 802 DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

CONCEDE pensão à Srª Icleia Pinto Monteiro, viúva do ex-vereador José Maria Monteiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º Fica concedida a pensão mensal no valor de R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais) à Srª ICLEIA PINTO MONTEIRO, viúva do ex-vereador José Maria Monteiro.

Art. 2º Os recursos para fazer frente à despesa correrão às expensas do Tesouro Municipal, consignado anualmente no orçamento geral do município de Manaus.

Art. 3º A pensão deverá ser atualizada pela condição estabelecida no art.10 da Lei n.º 059, de 29.04.91, publicada no D.O.E. n.º 27.245, de 02/07/91.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 21 de outubro de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO N.º 7.555, DE 15 OUTUBRO DE 2004.

DECRETA a gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo urbano no Município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 128, inciso I e 251, inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral acerca do transporte de eleitores por ocasião da realização do 2º turno do pleito municipal de 2004;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Diretoria de Transportes da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Urbano (ônibus e kombis) no período de 04:00 às 24:00 horas, do dia 31 de outubro de 2004.

Parágrafo único – A indenização devida às concessionárias em face da medida decretada deverão ser compensadas com os débitos das empresas e permissionários com a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU.

Art. 2º A Empresa Municipal de Transportes Urbanos deverá adotar as providências no sentido de operacionalizar este decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de outubro de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO N.º 7562, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

CRIA Elemento de Despesa e **ABRE** crédito suplementar que especifica no Orçamento da Seguridade Social vigente da **Administração Direta e Indireta**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 5º da Lei n.º 725, de 11 de dezembro de 2003, em conformidade com os Incisos I e IV do Art. 21 da Lei n.º 704, de 03 de julho de 2003.

CONSIDERANDO o Parecer n.º 013/2004 da Procuradoria Geral do Município de, 15 de outubro de 2004,